

## COMUNICADO IMPORTANTE

Excepcionalmente, caso o contratante necessite comprovadamente de matricular-se em carga horária inferior a ofertada no semestre corrente, consoante evidenciado na parte final da **cláusula 23<sup>a</sup> do contrato** ou em razão de aproveitamento de disciplina, este deverá considerar, para efeito de cálculo, o quanto estabelecido na Portaria nº. 12/2018 da Direção Geral, que trata sobre cálculo de carga horária e limite mínimo de pagamento da carga horária semestral em patamar de **42% (quarenta dois por cento)**.

**Direção**

